

NOTAS PRÉVIAS

I – DE APRESENTAÇÃO

- 1. O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às liquidações das declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares iniciado e divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das pessoas singulares mostra-se cada vez mais relevante, na medida em que permite avaliar não só o comportamento das mesmas nesta matéria mas, também, o modo como o quadro fiscal e as suas alterações condiciona o nível da carga fiscal que sobre as mesmas impende.*

- 2. Como nota prévia importa referir que, à semelhança do procedimento seguido nos trabalhos publicados em anos anteriores, os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do IRS do sistema central no mês de Novembro do ano seguinte ao ano de rendimentos a que respeitam. Desta forma pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três anos em análise. No entanto, os dados definitivos serão diferentes em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.*

- 3. A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:*
 - a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho foram extraídos da base de dados do IRS em Novembro de 2015, tendo-se mantido os dados relativos a 2012 e 2013 extraídos em Novembro de 2013 e Novembro de 2014, respetivamente, e correspondem, rigorosamente, aos valores tidos em consideração na liquidação das Declarações de Rendimentos (DR) Modelo 3-1 e 3-2 dos exercícios de 2012, 2013 e 2014;*

b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 3-1 e 3-2 foram transferidas para um software de gestão (Datawarehouse) que permite realizar pesquisas a todos os elementos das liquidações das declarações de acordo com critérios determinados;

c) Na parametrização da extração destes dados considerou-se que:

1) Para os sujeitos passivos que entregaram mais do que uma declaração, apenas se considerou a declaração vigente à data da extração, ou seja, a última declaração válida que entrou no sistema até à data de extração dos dados;

2) A terminologia de Modelo 3-1 corresponde às declarações que contêm apenas rendimentos das Categorias A e/ou H e a de Modelo 3-2 refere-se às que, embora possam também conter rendimentos das Categorias A e/ou H, possuem rendimentos de outras categorias;

3) Os Anexos das declarações correspondem aos seguintes rendimentos:

ANEXOS	CATEGORIA	RENDIMENTOS
A	A/H	<i>Trabalho Dependente e Pensões</i>
B	B	<i>Rendimentos da Categoria B – Regime Simplificado/Ato isolado</i>
C	B	<i>Rendimentos da Categoria B – Regime de Contabilidade Organizada</i>
D	B	<i>Transparência Fiscal – Imputação de Rendimentos; Herança Indivisa; Imputação de Rendimentos</i>

E	<i>E</i>	<i>Rendimentos de Capitais</i>
F	<i>F</i>	<i>Rendimentos Prediais</i>
G	<i>G</i>	<i>Mais-Valias e outros incrementos patrimoniais</i>
H	<i>A/B</i>	<i>Rendimentos isentos sujeitos a englobamento e rendimentos isentos parcialmente s/englobamento</i>
I	<i>B</i>	<i>Rendimentos de Heranças Indivisas</i>
J	<i>A/H/B/E/G</i>	<i>Rendimentos Obtidos no estrangeiro</i>
L	<i>A/B</i>	<i>Residente não habitual</i>

4) O valor da rubrica “ **Rendimento Bruto** “ corresponde, para as Categorias A e H, ao valor do rendimento sujeito e não isento antes de efetuada qualquer dedução específica e, para as restantes categorias, ao Rendimento líquido, ou seja, ao valor do rendimento depois de efetuadas as respetivas deduções específicas;

5) O valor da rubrica “ **IRS Liquidado**” corresponde ao imposto devido, ou seja, à coleta líquida das deduções previstas no Código do IRS e dos benefícios fiscais, antes de efetuadas as deduções relativas às retenções na fonte e aos pagamentos por conta;

Por razões de comparabilidade não foi incluído o valor da sobretaxa extraordinária liquidada para os anos de 2013 e 2014.

4. O presente trabalho está estruturado da forma seguinte:

a) No primeiro capítulo identificam-se os grandes números do IRS, designadamente os relativos ao número de agregados que entregaram declarações de rendimento, ao rendimento bruto e ao IRS liquidado, quer quanto ao número de agregados, quer quanto aos valores liquidados.

b) No capítulo seguinte apresentam-se os indicadores relativos a número de agregados e valores por resultado:

- Número de agregados
- Valores liquidados da Modelo 3-1 e 3-2
- Valores liquidados totais da Modelo 3

c) No terceiro apresentam-se os principais indicadores desagregados por categorias de rendimentos;

d) No quarto apresentam-se os principais indicadores desagregados por titularidade e a respetiva taxa efetiva de tributação:

- Não casados
- Casados

A taxa efetiva apresentada é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa efetiva} = \frac{\Sigma \text{ IRS Liquidado}}{\Sigma \text{ Rendimento Bruto}}$$

e) No quinto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Anexos;

f) No sexto apresentam-se os principais indicadores desagregados por Distritos;

g) No sétimo apresentam-se os principais indicadores desagregados por Escalões de Rendimento Bruto;

h) No oitavo apresentam-se os principais indicadores relativos às deduções à coleta;

i) No nono apresentam-se os mapas resumo relativos a:

- Número de agregados

- Valores liquidados, e

as respetivas desagregações de acordo com as taxas gerais de tributação previstas no artigo 68º do CIRS, distribuídas por Continente e Regiões Autónomas.

5. Arredondamentos

Os arredondamentos foram efetuados tendo em conta os números reais e não após os mesmos terem sido arredondados para números inteiros o que justifica eventuais diferenças nas variações percentuais.

II – DE ENQUADRAMENTO

Na análise dos mapas importa ter em conta os seguintes aspetos:

1. Mapas 1 a 4 - Número de Agregados, Rendimento Bruto e IRS Liquidado, por Modelo

Verifica-se que de 2013 para 2014 se registou, em termos globais, um aumento de 1,33% no número de agregados que entregaram declaração (Mapa 1), tendo o número de agregados que entregaram a DR modelo 3.1 registado um ligeiro acréscimo de 0,42 % e os dos agregados que entregaram a DR modelo 3.2 um aumento de 3,60%.

No que se refere ao número de agregados com IRS liquidado (Mapa 3), verificou-se, em 2014 e comparativamente ao ano anterior, um ligeiro decréscimo, de 0,68%, registando-se, assim, uma situação de estabilidade após o aumento das taxas do imposto ocorrido no ano de 2013.

Esta mesma estabilidade é confirmada pela evolução registada ao nível do montante rendimento bruto e do valor do IRS liquidado, os quais evidenciam, em relação ao ano anterior, um ligeiro acréscimo de 0,76% e de 0,26%, respetivamente. (Mapas 2 e 4).

2. Mapa 9 – Distribuição do Rendimento Bruto por Categorias de Rendimento

Os rendimentos da Categoria A continuam a ser predominantes, representando em 2014 62,20% do total do Rendimento Bruto. Seguem-se os rendimentos da Categoria H, que têm vindo a aumentar o seu peso relativo, atingindo em 2014 uma representatividade de 30,48% (que compara com 27,80% em 2012).

Este mapa evidencia ainda que o ligeiro acréscimo do Rendimento Bruto, (0,76%), resulta da variação positiva registada na generalidade das categorias, com exceção da categoria B que apresenta um decréscimo de 2,85%, em relação ao ano anterior.

De notar também que os rendimentos de capitais, correspondentes à categoria E, estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória, não se encontrando sujeitos a englobamento obrigatório, pelo que as estatísticas relativas a esta categoria não revelam, naturalmente, o total de rendimentos auferidos. Não obstante, esta categoria registou em 2014 um acréscimo significativo, de cerca de 79,99%.

Relativamente à categoria F (rendimentos prediais), a quebra evidenciada em relação ao ano de 2012 não corresponde a uma quebra real, sendo fundamentalmente consequência do facto de, a partir de 2013, inclusive, estes rendimentos terem deixado de ser obrigatoriamente englobados e passado a ser tributados autonomamente à taxa especial de 28%. Não obstante, em 2014, registou-se um acréscimo de 9,29% em relação ao ano anterior.

3. Mapa 13 – Taxa Efetiva de Tributação Bruta

Apesar de as taxas nominais do IRS variarem entre os 14,50% e os 48,00%, constata-se que a taxa efetiva de tributação bruta na Modelo 3-1 foi de 7,50%, em 2012, 9,94%, em 2013 e 9,70%, em 2014. Para os mesmos anos, na Modelo 3-2, aquela taxa foi, respetivamente, 14,48%, 18,00% e 17,98%. Em termos globais registou-se uma taxa efetiva média para o total das DR Modelo 3 de 10,12%, em 2012, 12,93%, em 2013 e 12,87%, em 2014.

4. Mapa 31 – Total das Declarações por Escalões de Rendimento Bruto

Número de Agregados

Em 2014, os agregados cujo rendimento bruto se situa nos quatro primeiros escalões representaram, em 2014, cerca de 61,92% do total de agregados com Rendimento declarado.

Assim, continua a verificar-se uma forte concentração das declarações modelo 3 nos escalões de rendimentos mais baixos, ou seja, no intervalo de 0 € a 13 500 €.

No mesmo ano e no intervalo de rendimento bruto de 13.500 € a 50.000 €, incluíram-se 33,55% dos agregados, enquanto que no intervalo compreendido entre os 50.000 € e os 100.000 € o número de agregados representou 3,82% do total. Por último, os agregados com rendimento bruto superior a 100.000 € representaram apenas 0,72% do total.

A variação positiva no número de agregados, de 1,33% no total, foi mais acentuada (16,43%) nos agregados com rendimentos até 5.000 € e nos agregados com rendimento superior a 100.000 € (8,38%).

5. Mapa 34 – Rendimento Bruto por Escalões

Valores Liquidados

Em relação aos valores liquidados em 2014, constata-se que:

- *Os agregados com rendimento bruto até 13.500 € (61,92% do total), contribuíram em 26,92% para o rendimento bruto total;*
- *Os agregados com rendimento bruto entre 13.500 € e 50.000 € (33,55% do total), contribuíram em 50,39% para o rendimento bruto total;*
- *Os agregados com rendimento bruto entre 50.000 € e 100.000 € (3,82% do total), contribuíram em 15,85% para o rendimento bruto total;*
- *Os agregados com rendimento bruto superior a 100.000 €, (0,72% do total), contribuíram em 6,84% para o rendimento bruto total.*

6. Mapa 37 – Total das Declarações com IRS Liquidado por Escalões de Rendimento

Número de Agregados

Em 2014, o total de agregados com IRS liquidado correspondeu a cerca de 52,68% do total de agregados com rendimento bruto declarado.

Daquela total de agregados e no mesmo ano:

- *Os que obtiveram um rendimento bruto até 13.500 € representaram 33,76% do total;*
- *Os que obtiveram um rendimento bruto entre 13.500 € e 50.000 € representaram 57,63% do total;*
- *Os que obtiveram um rendimento bruto entre 50.000 € e 100.000 € representaram 7,25% do total;*

- *Os que obtiveram um Rendimento bruto superior a 100.000 € representaram 1,36% do total.*

7. Mapa 40 – IRS por Escalões de Rendimento Bruto

Valores Liquidados

Da conjugação dos mapas 31, 34, 37 e 40 retiram-se as seguintes conclusões:

- *Em 2014, para cerca de 47,32% dos agregados não foi apurado qualquer valor de IRS;*
- *No mesmo ano e para os agregados com IRS Liquidado:*
 - ✓ *Os que obtiveram um rendimento bruto até 13.500 € (33,76%), contribuíram em apenas 6,08% para o total do valor de Imposto liquidado;*
 - ✓ *Os que obtiveram um rendimento bruto entre 13.500 € e 50.000 € (57,63%), contribuíram em 46,90% para o total do valor de Imposto liquidado;*
 - ✓ *Os que obtiveram um rendimento bruto entre 50.000 € e 100.000 € (7,25%), contribuíram em 29,04% para o total do valor de Imposto liquidado;*
 - ✓ *Os que obtiveram um rendimento bruto superior a 100.000 €, (1,36%), contribuíram em 17,98% para o total do valor de Imposto liquidado.*

8. Mapas 34, 35, 36, 40, 41 e 42

A inclusão de um escalão “0” nos mapas 34, 35, 36, 40, 41 e 42, justifica-se pelo facto de haver rendimentos que influenciam o “IRS Liquidado” e que não constam da rubrica “Rendimento Bruto” da nota de liquidação. É o caso dos

rendimentos isentos sujeitos a englobamento e dos rendimentos declarados por não residentes;

O “IRS Liquidado” é ainda influenciado pelo facto de as tributações autónomas de despesas da Categoria B não estarem associadas à existência de rendimento.

9. Mapa 44 – Deduções à Coleta

Relativamente ao ano de 2014, o total das deduções à coleta ascende a 2.791 M€, representando, assim, 26,50% do IRS liquidado. Do montante global, 60,93% respeitam às deduções personalizantes e 25,08% às despesas com saúde, habitação e educação.

10. Mapa 45 – Evolução da Despesa Fiscal

Relativamente aos benefícios considerados no ano de 2014, a despesa fiscal atingiu o montante de 366 M€ (3,48% do IRS liquidado), sendo que, do total, 80,91% resultam dos benefícios aos deficientes e 7,59% dos relativos a PPR.

11. Mapas 52 a 55

As diferenças evidenciadas nestes mapas em relação ao número de agregados, resulta do facto de existirem declarações de rendimentos que, após aplicação da dedução específica, já não têm rendimento para determinação da taxa.

12. Mapas 60 a 63

A diferença existente no valor do imposto liquidado por taxas de tributação evidenciado nestes mapas em relação ao valor constante do Mapa 28 justifica-se, designadamente, pelo facto de as tributações autónomas não estarem sujeitas à aplicação das taxas gerais do artigo 68º.

13. Finalmente, destacam-se os seguintes aspetos:

- Do total dos agregados com rendimento bruto declarado em 2014, só cerca de 52,68% tiveram IRS liquidado;*
- Quanto aos agregados com IRS liquidado por escalões verifica-se que os agregados com rendimento bruto até 50.000 € representaram 91,39% do total de agregados e contribuíram com 52,97% do IRS liquidado, enquanto que os agregados com rendimento bruto superior a 50.000 € representaram apenas 8,61% do total de agregados e contribuíram com 47,03% do IRS liquidado;*
- A taxa média efetiva de tributação situou-se nos 12,87%, distribuída da seguinte forma:*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 1 € e 5.000 € – 2,43%;*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 5.000 € e 10.000 € – 1,73%;*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 10.000 € e 13.500 € – 4,12%;*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 13.500 € e 19.000 € – 6,21%;*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 19.000 € e 27.500 € – 10,06%;*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 27.500 € e 32.500 € – 14,15%;*
 - ✓ Agregados com rendimento bruto entre 32.500 € e 40.000 € – 16,93%;*

- ✓ *Agregados com rendimento bruto entre 40.000 € e 50.000 € – 18,78%;*
- ✓ *Agregados com rendimento bruto entre 50.000 € e 100.000 € – 23,58%;*
- ✓ *Agregados com rendimento bruto entre 100.000 € e 250.000 € – 31,91%;*
- ✓ *Agregados com rendimento bruto superior a 250.000 € – 42,52%.*

Nos termos de despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais este trabalho foi objeto de análise pelo Centro de Estudos Fiscais.

Lisboa, 27 de abril de 2016

A Subdiretora-Geral do IR

(Teresa Gil)

A Diretora de Serviços do IRS

(Helena Vaz)